

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONSUMIDOR CEARENSE PELO PAGAMENTO DE PRODUTO SERVIÇO DUPLICIDADE		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	21/09/2023 09:10:22	Data da assinatura:	21/09/2023 09:14:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
21/09/2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CEARENSE PELO PAGAMENTO DE PRODUTO OU SERVIÇO EM DUPLICIDADE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor cearense nos casos de pagamento em duplicidade de produtos ou serviços.

Art. 2º. Entende-se por pagamento em duplicidade aquele realizado por pessoa física ou jurídica da mesma fatura duas ou mais vezes.

Art. 3º. Os credores deverão criar mecanismos de bloqueio para recebimento de faturas já quitadas.

Art. 4º. O prestador do serviço assim que identificar o pagamento indevido deverá imediatamente entrar em contato com o consumidor.

Art. 5º O consumidor que identificar o pagamento em duplicidade poderá solicitar a devolução do dinheiro ou o crédito em uma próxima fatura.

§ 1º Quando o consumidor optar pela restituição do valor, este deverá ser restituído no prazo de até 15 dias úteis.

§ 2º Caso o consumidor escolha o crédito em fatura, este deverá ser gerado automaticamente na fatura subsequente.

§ 3º Só será permitida a conversão em crédito que seja expressamente autorizada pelo consumidor.

Art. 6º Aos consumidores que possuïrem créditos oriundos do pagamento em duplicidade fica vedada a suspensão do serviço.

Art. 7º Fica vedada a negativação do consumidor que possuir créditos oriundos do pagamento em duplicidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 2023.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

A proposta apresentada tem por objetivo criar mecanismos para agilizar o ressarcimento do consumidor que paga a mesma fatura duas vezes, criando alternativas que visem garantir o bloqueio da operação e impor um prazo razoável para a sua restituição.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre direito do consumidor, nos termos do art. 24, VIII, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Grande parte dos consumidores tem dificuldades de reaver junto aos credores valores pagos em duplicidade, e na maioria das vezes as prestadoras de serviço e similares não dão a opção de ressarcimento, apenas crédito nas faturas subsequentes, impactando diretamente na vida financeira do consumidor.

No Ceará existem diversas reclamações dos consumidores sobre cobranças em duplicidade, principalmente da concessionária de energia elétrica ENEL CEARÁ, tendo sido multada em 2019 pelo PROCON FORTALEZA em pouco mais de 3 milhões de reais. Esta multa foi resultante do processo administrativo que apurou o envio de duas contas de energia com vencimento no mesmo mês.

Dessa forma, o referido projeto tem por objetivo criar uma ferramenta de proteção ao Consumidor.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 2023.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)